PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Palácio 10 de Outubro - Praça Armando de Salles Oliveira

LARANJAL PAULISTA - EST. S. PAULO

FONES: 42-1300 - 42-1301

LEI Nº 1.286, DE 26 DE AGOSTO DE 1975

Dispõe sobre permuta de terreno e dá outras providências.

Eu, JOSÉ CORRÊA, Prefeito Municipal de Laranjal Paulis - ta, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista autorizada a permutar com o Sr. Acacio da Silva Cardoso - os imóveis abaixo descritos e caracterizados conforme planta e avaliações em poder da Prefeitura Municipal, a saber:-

§ 1º - A Prefeitura Municipal cederá ao permutante uma - faixa de terreno irregular, situado no prolongamento da antiga rua do Matadouro, com área de 2.430 m2. (dois mil, quatrocentos e trinta metros quadrados), com as seguintes caracteristicas: 385 m. (trezentos e oitenta e cinco metros) de comprimento e 6m (seis metros) de largura que se inicia na cerca do D.E.R. as - margens da Rodovia Marechal Rondon e termina das proximidades - da casa residêncial do Sr. Acacio da Silva Cardoso.

§ 2º - Em troca a Prefeitura Municipal receberá do permutante uma faixa de terreno, em linha reta, situado ao lado da - antiga estrada do matadouro, em prolongamento, com a área de - 2.130 m2. (dois mil cento e trinta metros quadrados, com as seguintes caracteristicas: 335m. (trezentos e trinta e cinco metros) de comprimento e 6m. (seis metros) de largura), que se - inicia na divisa de propriedade do Sr. Pedro Zanella e termina nas proximidades da residência do proprio proprietário Sr. Acacio da Silva Cardoso.

ARTIGO 2º - A área de terreno constante do § 2º do art.- 1º, desta lei, servirá para construção de uma avenida em linha- reta, partindo do antigo matadouro municipal, passando sob o - pontilhão da Fepasa e seguindo até o acesso a Rodovia Marechal- Rondon.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução desta

= segue as fls. 2 =

lei, correrão por conta de verba consignada no orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 26 de agôsto de 1.975.

José Corrêa
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 26/Agôsto/1.975.=.

José Thomé-Secretário Geral

Registrada as fls. do livro de registro deLeis nº 9.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.= Laranjal Pta. 26/08/1975

Maria Candida Migliani - Escriturária